A LEGITIMIDADE DA LEI

Jeanine Nicolazzi Philippi[*]

Resumo

O presente trabalho pretende discutir os impasses da legalidade em um tempo no qual, segundo Giorgio Agamben, *a lei - significando com este termo o inteiro texto da tradição no seu aspecto regulador - vigora como o puro nada da revelação*. Em busca de argumentos que ajudassem a compreender esse impasse percorremos, em um primeiro momento do texto, algumas obras literárias do século XX, que, de modo premonitório e curioso, descreveram a vida em sociedade, onde nada mais legitima a aceitação de normas partilhadas. Ao final, questionamos o apelo contemporâneo à liberdade sem limites, que nos faz acreditar na autonomia dos indivíduos, em relação ao *inteiro texto da tradição em seu aspecto regulador*, como ápice libertário da humanidade.

Palavras-chave: Crise de legalidade. Liberdade. Legitimidade.

Com a distinção, há muito tempo operada pelo pensamento grego, entre *physis* - o impulso gerador de uma ordem que leva ao crescimento espontâneo das coisas - e *nomos* - a regra convencional que habilita o jogo humano -, aprendemos que a regulação do nosso movimento no mundo é sempre criação. Inútil, portanto, buscar a origem e o fundamento da lei em elementos transcendentes à arte que nos especifica, ou seja, a enunciação (CASTORIADIS, 2002, p. 212).

Somos filhos de uma cultura que se apoia no natural, se inspira nos seus disfarces, abusa da sua simbologia, mas nos engendra com palavras. Para além daquilo que distingue o real de um corpo vivo, somos marcados por duas condições: uma nos caracteriza como seres falantes, a outra - ligada ao discurso - ordena nossos laços sociais. A primeira, trans-histórica, remete à dimensão da palavra que constitui a nossa humanidade; a segunda - sujeita às flutuações do tempo e das civilizações - coloca a questão dos vínculos que estabelecemos com os outros e as formas de vida que através deles forjamos (LEBRUN, 2007, p. 108).

A compreensão desse duplo registro nos permite, então, formular a distinção entre a Lei e as leis. Escrita com maiúsculo - por seu caráter fundacional - a Lei não se situa na história e tampouco tem autoria. Há algo não escrito que nos especifica no reino animal e atua em cada um - mesmo que sua existência não seja

[*] Doutora em Direito. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Tutora do PET/Direito/UFSC.

percebida - como suporte da humanidade. A antecedência radical desse operador simbólico é a condição de possibilidade das leis que, na ordem da cultura, representam o trabalho constante - e sempre inacabado - de articulação do sentido dos limites indispensáveis para o convívio humano (ALTOÉ, 2007). Do texto das leis, contudo, a Lei sempre escapará. Seus signos - que aprendemos no estado de vestígio - desenham apenas uma casa vazia, onde o jogo que nos constitui como humanos é lançado.

Hoje, no entanto, adverte Giorgio Agamben, todas as sociedades - democráticas ou totalitárias, conservadoras ou progressistas - enfrentam uma "crise de legitimidade em que a lei - significando com este termo o inteiro texto da tradição no seu aspecto regulador - vigora como o puro nada da revelação" (AGAMBEN, 2004, p. 59). Sobre essa tensão, a literatura do século XX já havia nos alertado, ao descrever, de modo premonitório e curioso, a vida em sociedades onde nada mais legitima a aceitação de normas partilhadas.

Em 1932, Aldous Huxley escreve em seu Admirável Mundo Novo: a anuência às leis era, no passado, alcançada com grande esforço, depois de anos de pesados treinamentos morais. Com o advento da nova ordem científica, cujo espectro estende-se sobre toda a terra, esse empenho foi substituído - dentre outras coisas - pelo consumo de medicamentos que devolvem às pessoas "um fragmento daquilo que nossos antepassados chamavam eternidade". Agora, homens e mulheres movidos por uma felicidade cientificamente administrada "sentem-se bem [...]; nunca adoecem; não têm medo da morte; vivem na ditosa ignorância da paixão e da velhice; não se acham sobrecarregadas de pais e mães, nem filhos nem amantes, por quem possam sofrer emoções violentas" (HUXLEY, 1993, p. 11, 19, 143, 206 e 222).

Mas a felicidade é uma soberana exigente. Subjugados por uma ciência que não passa de um "livro de cozinha, como uma teoria ortodoxa [...] da culinária que ninguém tem o direito de contestar e uma lista de receitas às quais não se deve acrescentar nada salvo com a autorização do cozinheiro chefe", essas criaturas praticamente descerebradas oferecem - como tributo à boa fortuna - a servidão incondicional ao gozo, experimentada como realização suprema da liberdade. "É preciso escolher entre a felicidade e a grande arte" - acrescenta Huxley - "nós sacrificamos a grande arte [...]" (HUXLEY, 1993, p. 206-211).

Sobre esse sacrifício, George Orwell também nos alerta em sua célebre distopia - 1984 - escrita em 1949. Em uma sociedade onde indivíduos maleáveis, inermes como animais (ORWELL, 1983, p. 250), vivem por hábito transformado em instinto, aceitando as "mais flagrantes violações da realidade porque jamais percebiam inteiramente a anormalidade do que se lhes exigia, e não estavam suficientemente interessados para observar o que acontecia", todos os dias, centenas de palavras eram destruídas com o intuito de reduzir a língua à sua expressão mais elementar e, com isso, esterilizar até a última possibilidade de formulação do pensamento (ORWELL, 1983, p. 51-52 e 147).

Nesse domínio, onde os homens já não possuem capacidade ou disposição para pensar, nenhum código é claramente formulado e nada mais considerado ilegal (ORWELL, 1983, p. 11 e 197). A sociedade descrita por Orwell em *1984* não é, contudo, anômica. Sob os escombros da Lei, ela - como o *Admirável Mundo Novo* - opera a partir de imperativos arcaicos que não são fáceis de serem revelados e tampouco abandonados.

Essa dificuldade Kafka não cessou de identificar em sua escrita. Examinando minuciosamente as figuras da lei - paterna, religiosa, jurídica -, ele reescreve a história moderna em sentido contrário, regressando do mundo da legalidade instituída para os campos de um mandato implacável e violento que se impõe quando, em uma cultura, os pactos simbólicos perdem a legitimidade. Nas linhas do *Processo* acompanhamos alguns momentos dessa arqueologia.

Acreditando viver em um Estado de Direito, Joseph K questiona os policiais que lhe deram voz de prisão alegando o desconhecimento da lei que impunha a detenção de um cidadão que não havia cometido delito algum (KAFKA, 2005, p. 7). Respondendo a indagação de K, o agente dessa legalidade velada explica que, quando a lei não é conhecida ou compreendida, podemos apenas senti-la! (KAFKA, 2005, p. 12). Assim, começa o *Processo* - cujos autos de acusação permanecem inacessíveis ao acusado e à sua defesa (KAFKA, 2005, p. 116-117), ao longo do qual K tentará decifrar os enigmas de uma injunção incompreensível que não oferece nenhuma certeza quanto a sua culpa ou inocência (KAFKA, 2005, p. 12 e 153).

Enfrentado de forma solitária um mandato irrepresentável a partir das referências herdadas da cultura, K escava cuidadosamente o solo da legalidade instituída para encontrar, enfim, a porta aberta da lei diante da qual estava um porteiro, que nada sabia sob o seu aspecto ou significado (KAFKA, 2005, p. 214 e 219-220), velando o obscuro universo das regras formais que - despidas de conteúdo ético compreensível - colocam o processo em marcha e, ao mesmo tempo, revelam o seu mistério: em um mundo no qual nada mais se transmite além de rumores e lendas de uma herança simbólica perdida, a decisão autorreferencial dá vida e voz aos imperativos arcaicos que acolhem seus destinatários com o pior, e nada mais!

No relato do confronto com injunções que não impõem nada além da própria abertura, Kafka nos faz compreender a potência de uma lei de "capricho, arbitrária, de oráculo também" (LACAN, 1988, p. 93), ou seja, de uma vontade de gozo que nos convoca como instrumentos, e não sujeitos da legalidade que nos determina. Em um tempo no qual a publicidade do mundo neoliberal identifica a autonomia dos indivíduos, em relação ao inteiro texto da tradição em seu aspecto regulador, como ápice libertário da humanidade, o apelo que nos seduz com a possibilidade de realização da nossa mais remota fantasia de gozo perfeito impede que compreendamos o campo opaco situado aquém da Lei, onde a sedução da liberdade

total nos faz tomar o caminho dos círculos de repetição das séries que nos brindam com a mais sinistra servidão.

Essa *chamada libertária* que ensina a ser escravo no mundo e, ainda, a acreditar que somos livres, há muito encanta os brasileiros. Basta viver neste país para compreendermos que, aqui, *a lei existe, mas mesmo assim...* Em um sistema social dividido entre duas unidades básicas: o *indivíduo* - sujeito à legalidade instituída - e a *pessoa* - beneficiária de privilégios -, opera paralelamente ao ordenamento jurídico formal - inspirado no molde liberal do contrato social - um sistema de negócios privados regido por normas informais convencionadas entre as partes à revelia daquilo que estabelece o direito estatal. A prática de adequação da ordem jurídica a situações particulares não é, certamente, prerrogativa exclusiva dos brasileiros; o que nos torna originais, no entanto, é o fato de o desvio dos dispositivos legais para atingir fins desejados ter sido, aqui, consagrado como uma verdadeira instituição nacional cotada e conhecida - o *jeitinho -,* que opera como regra, fazendo da lei comum a exceção (ROSEN, 1998, p. 13).

Em todos os domínios da sociedade brasileira - da favela aos estratos sociais mais favorecidos -, esse engenhoso tratamento dispensado à legislação formal nos leva à identificação de personagens incontestáveis - cujos pedidos não podem ser recusados, a obra não pode ser atacada e o prestígio não deve ser subestimado -, definidos como merecedores de um tratamento diferenciado perante a ordem jurídica. Mas não apenas as *pessoas* usufruem dessa prerrogativa: nós temos, também, um reconhecido apreço pelos *coitados* para os quais a lei comum revela-se igualmente imprópria ou inadequada (DAMATTA, 1997, p. 205, 232-233; ROSEN, 1998, p. 47-48).

Como adverte Tullio Ascarelli, o brasileiro considera os problemas à luz de uma filosofia humana inclinada a admitir exceções, considerando mais o homem do que a norma legal - um costume que pode ser comprovado pelo conhecido adágio que diz: "para os amigos tudo, para os indiferentes nada, para os inimigos a lei!" (ASCARELLI, 1952, p. 133). Nesse sistema que oscila entre respeitar a lei e privilegiar a *pessoa*, é mais seguro confiar nas relações pessoais do que nas regras comuns.

A maioria dos brasileiros acredita compartilhar esse código. Apesar dessa crença generalizada, uma simples análise da nossa realidade social mostra que, na negociação das regras instituídas ao sabor dos fatos, a condição social de cada um determina as suas possibilidades de *manejo legal*. As *pessoas* que compõem os estratos privilegiados da sociedade transitam, efetivamente, entre os dois códigos, ajustando-os à medida dos seus interesses, enquanto os *indivíduos* que dão um *jeito* sabem que, a qualquer momento, podem ser pegos pelas malhas seletivas da ordem jurídica formal. Essa impostura - celebrada por muitos como uma forma original de contes-

tação social - não promove, no país, a afirmação da justiça; ao contrário, mantém operante - como garantia da estabilidade de uma sociedade injusta e desigual - a regra do gueto: *cada um em seu lugar*!

O rodízio do gozo de impunidades e imunidades não esgota, contudo, o nosso potencial de instrumentalização da lei. Aqui, quando os problemas surgem, demandamos a produção de novas regras para solucioná-los e consideramos como resolvidas todas as questões promulgadas pela legislação formal. Assim, diante da lei, dela fugimos e, na sua ausência, queremos nela confiar. Tomando o sentido oposto da via percorrida pelo personagem kafkiano que procurava compreender a lei para desativar seu espectro mortífero, nós - que sempre fomos avessos a uma crítica honesta e ao estudo sério - insistimos em torná-la inócua. O efeito dessa operação, nós o sentimos...

The legitimacy of Law

Abstract: This work aims to discuss the impasses of the legality at a moment when, according to Giorgio Agamben, *law - meaning with this term the whole text of tradition in its regulating aspect - coming into force as a pure in the revelation one*. Looking for arguments that would help to understand this impasse, in a first part of the text, we get over some literature pieces of the 20th century that, as in a premonition and a curiosity, described the life in society where nothing more legitimate the acceptance of the shared standards. Finally, we question the contemporary appeal for a boundless freedom that makes us believe in the autonomy of individuals, linked with the *entire text of tradition in its regulating aspect,* as a libertarian climax from humanity.
Keywords: Legality crises. Freedom. Legitimacy.

La légitimité de la loi

Résumé: Le travail présent prétend discuter les impasses de la légalité à une époque dans laquelle, d'après Giorgio Agamben, la loi - signifiant avec ce terme le texte entier de la tradition dans son aspect régulateur - se conforte comme le pur rien de la révélation. A la recherche d'arguments qui aident à comprendre cette impasse nous parcourons, dans un premier moment le texte, quelques oeuvres littéraires du 20ème siècle qui, de forme prémonitoire et curieuse, décrivent la vie en société oú rien de plus légitime que l'acception de normes partages. En fin de compte, nous questionnons l'appel contemporain à la liberté sans limite qui nous fait croire à l'autonomie des individus, en relation au texte dans son entier de la tradition dans son aspect régulateur, comme le sommet libertaire de l'humanité.
Mots-clef: Crise de la légalité. Liberte. Légitimité.

La legitimidad de la Ley

Resumen: El presente trabajo pretende debatir los impasses de la legalidad en un momento en el cual, segundo Giorgio Agamben, *la ley - significando con este termo el texto entero de la tradición en su aspecto regulador - entra en vigor como el puro de la revelación*. En busca de argumentos que ayudarían a entender este impasse atravesamos en un primero tiempo del texto, las obras literarias del siglo XX que, de modo premonitorio y curioso, describieron la vida en sociedad donde se considera lo mas legitimo la aceptación de las normas compartidas. Al final cuestionamos la solicitación contemporánea de la libertad sin límites que nos hace creer en la autonomía de los individuos, en relación al *texto entero de la tradición en su aspecto regulador,* como el colmo libertario de la humanidad.
Palabras-clave: Crisis de legalidad. Libertad. Legitimidad.

Referências

ASCARELLI, Túlio. *Apresentação do Brasil*. São Paulo: Edições SAL, 1952.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALTOÉ Sônia. *A Lei e as leis*. Rio de Janeiro: Revinter, 2007.

CASTORIADIS, Cornelius. *As encruzilhadas do labirinto - a ascensão da insignificância*. São Paulo: Paz e Terra, v. 4, 2002.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

HUXLEY, Aldous. A*dmirável mundo novo*. São Paulo: Globo, 1993.

KAFKA, Franz. *O processo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

LACAN, Jacques. *O Seminário - a ética da psicanálise*. Livro 7. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

LEBRUN, Jean-Pierre. *La perversion ordinaire - vivre ensemble sans autrui*. Paris: Denoël, 2007.

ORWELL, George. *1984*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983.

ROSEN, Keith S. *O jeito na cultura jurídica brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

Recebido em 11/01/2011
Aprovado em 23/05/2011